

Projeto de Resolução nº 19/2006
Mesa

“Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis”

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o “Plano de Carreira e Empregos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis”.

Parágrafo único. Constitui objetivo do Plano de Carreira e Empregos do Poder Legislativo Municipal da Estância Turística de Joanópolis, a valorização dos seus profissionais.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, integram os Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, providos por Concurso Público ou em Comissão.

Art. 3º O vínculo empregatício dos servidores abrangidos por esta Resolução é o contratual trabalhista regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - emprego público - a posição instituída na estrutura do quadro de pessoal, criada por Resolução, na quantidade certa e com denominação própria, necessária ao desempenho das atribuições do servidor público, ao qual corresponde um vencimento;

II - empregado público - pessoa legalmente investida em emprego público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - servidor público - ocupante de emprego público, vinculado ao regime da CLT;

IV - função - é a atribuição ou conjunto de atribuições conferidas a determinado servidor para a execução de serviços específicos, em caráter temporário, a qual corresponde o pagamento de uma gratificação;

V - referência - o número indicativo da posição do emprego na escala básica de vencimento;

VI - grau - letra indicativa do valor progressivo da referência;

VII - padrão - o conjunto formado pela referência e pelo grau indicativo do vencimento do servidor;

VIII - vencimento - a retribuição básica fixada em lei, paga mensalmente ao empregado público pelo exercício do emprego correspondente;

IX - gratificação por função – é a vantagem pecuniária atribuída ao servidor investido em determinada função;

X - remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo empregado;

XI - classe - conjunto de empregos da mesma denominação, natureza profissional e de mesmo grau de responsabilidade;

XII - quadro de pessoal - conjunto de empregos públicos permanentes e em comissão, que integram a estrutura funcional da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Da Carreira do Servidor Público da Câmara Municipal

Seção I

Dos Princípios Básicos

Art. 5º A Carreira do Servidor Público do Poder Legislativo Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao parlamento e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

Seção II

Da Estrutura da Carreira

Art. 6º O quadro de pessoal compõe-se de empregos públicos em comissão e empregos públicos permanentes a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º Os empregos públicos permanentes e os de preenchimento em comissão são aqueles constantes do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os integrantes dos Empregos Públicos Permanentes e em Comissão serão remunerados conforme tabela de vencimentos fixados por Lei.

Art. 8º Os Empregos Públicos Permanentes serão preenchidos através de Concurso Público de Provas e Títulos, seguindo-se os critérios estabelecidos nos Anexos II, III e IV desta Resolução.

Art. 9º Os Empregos Públicos em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento, estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 10. Ao empregado público detentor de emprego permanente nesta Casa Legislativa, que vier a ocupar emprego em comissão, lhe será devido o vencimento de maior monta,

enquanto perdurar essa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu emprego permanente.

Art. 11. Todo Servidor Público que vier a ocupar emprego de preenchimento em Comissão, terá resguardado seu direito de retorno ao seu emprego de origem.

Seção III

Das Funções Gratificadas

Art. 12. As funções gratificadas constantes no Sub-Anexo III do Anexo I desta Resolução, serão preenchidas por ocupantes de empregos públicos permanentes do Poder Legislativo Municipal, mediante portaria de designação.

Seção IV

Dos Concursos Públicos

Art. 13. O provimento dos empregos públicos permanentes do Poder Legislativo Municipal far-se-á através de concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 14. O prazo de validade do concurso público será de até 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 15. Os concursos públicos serão realizados pela Câmara Municipal, e reger-se-ão por instruções especiais contidas nos respectivos regulamentos constantes da Resolução nº 03/1997.

Seção V

Da contratação por tempo determinado

Art. 16. A contratação por tempo determinado será feita em caráter excepcional e provisório, quando de interesse público, e far-se-á de acordo com a legislação própria desta Casa Legislativa (Resolução nº 09/1997) precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 17. A qualificação mínima para a contratação obedecerá às mesmas exigências estabelecidas nos Anexos II, III e IV desta Resolução.

Art. 18. A remuneração será feita com base no grau inicial da Tabela de Vencimentos do emprego público a ser contratado.

CAPÍTULO III

Da Jornada de Trabalho

Art. 19. A jornada de trabalho dos servidores públicos permanentes da Câmara, serão de 40 (quarenta) horas semanais e não excederá oito horas diárias, permitida a compensação de horário a critério do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As horas que excederem a jornada de trabalho semanal fixada para os empregados deverão ser remuneradas conforme previsto na CLT.

CAPÍTULO IV

Da Carreira do Servidor Público do Poder Legislativo Municipal e sua Remuneração

Seção I

Da Carreira

Art. 20. A carreira do Servidor Público do Poder Legislativo Municipal de Joanópolis permitirá movimentação horizontal dos servidores públicos permanentes, enquadrados em suas respectivas referências e graus.

Seção II Da Remuneração

Art. 21. A remuneração dos integrantes do Quadro de Empregos Públicos Permanentes do Poder Legislativo Municipal será constituída de salário base contemplado com evolução funcional, limitada a amplitude de graus.

Art. 22. O reajuste salarial dos integrantes do quadro de empregos públicos permanentes e em comissão do Poder Legislativo Municipal será concedido anualmente, através de Lei, com índice a ser estabelecido pela Mesa Diretora, aprovada pelo Plenário.

Seção III Da Evolução Funcional

Art. 23. A Evolução Funcional é a passagem do integrante do quadro de empregos públicos permanentes do Poder Legislativo Municipal do grau de vencimento em que se encontre enquadrado para grau imediatamente superior da mesma referência, dentro da amplitude de graus prevista na Tabela de Vencimentos, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional e se dará através das seguintes modalidades:

I – por via acadêmica: títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino;

II – por via não-acadêmica: considerando-se a qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, dedicação exclusiva no emprego e mérito por assiduidade;

III – por antiguidade.

Art. 24. A evolução funcional pela via acadêmica será concretizada mediante enquadramento automático em graus retributórios superiores aquele em que o servidor se encontrava, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão.

Art. 25. A evolução funcional por via não-acadêmica ocorrerá na seguinte conformidade:

I – qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento;

II – dedicação exclusiva no emprego público permanente que ocupa.

§ 1º Consideram-se cursos e treinamentos no respectivo campo de atuação, aqueles que forem realizados na Câmara Municipal de Joanópolis, em outras Câmaras e em instituições habilitadas para ministração de cursos, realizados na própria sede ou fora dela, bem como cursos à distância, aos quais serão atribuídos pontos na seguinte conformidade:

I - quando se tratar de cursos de especialização no emprego e no campo de atuação, com duração mínima de 08 (oito) horas: 3,0 (três) pontos;

II - quando se tratar de cursos de extensão contábil e recursos humanos, com duração mínima de 08 (oito) horas: 3,0 (três) pontos;

III - quando se tratar de congressos, simpósios ou similares: 2,0 (dois) pontos.

IV – quando se tratar de cursos de aperfeiçoamento realizados à distância: 2,0 (dois) pontos.

§ 2º Para fins de atribuição de pontos previstos no parágrafo anterior, só serão considerados os cursos e/ou treinamentos realizados a partir dos últimos 06 (seis) anos anteriores a vigência desta Resolução;

§ 3º A dedicação exclusiva no emprego público a que pertence será apurada anualmente, atribuindo-se 3,0 (três) pontos no final de cada ano legislativo;

§ 4º O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar no mínimo 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada pública ou privada, exceto na área do Magistério Público ou Privado, desde que haja compatibilidade de horário;

§ 5º Para efeitos do § 4º não conta a carga horária reduzida durante o recesso legislativo;

§ 6º A dedicação exclusiva será avaliada pelo Presidente da Câmara, a partir do ano subsequente à vigência da presente Resolução;

§ 7º Feita à apuração, os pontos atribuídos serão consignados sob a denominação de “pontos progressão”;

§ 8º A cada 15 (quinze) pontos progressão atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no grau imediatamente superior àquele em que o mesmo se encontrava;

§ 9º Para fins da evolução funcional previsto no “caput” deste artigo deverão ser cumpridos interstícios mínimos de 03 (três) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do servidor entre cada evolução por via não acadêmica.

Art. 26 Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior quando o servidor estiver por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses afastado:

I – para prestar serviços junto a órgãos da União, do Estado ou de outro Município;

II – para prestar serviços junto a órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 27 A evolução funcional por antiguidade é a passagem do ocupante de emprego público a que ocupa do grau de vencimentos em que se encontre enquadrado para o imediatamente superior, e se efetivará em decorrência do interstício temporal correspondente a 05 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados.

§ 1º Fica assegurado, na evolução funcional por antiguidade, o reenquadramento automático e imediato do pessoal do quadro de empregos públicos permanentes em novo grau de vencimentos, cumpridas as exigências deste artigo;

§ 2º Não fará jus à evolução funcional por antiguidade o servidor que durante o interstício temporal previsto no caput tiver apresentado mais que 30 (trinta) faltas;

§ 3º Para os efeitos da evolução funcional por antiguidade, nos termos desta Resolução, não serão consideradas faltas as ausências decorrentes de licença maternidade, adotante, paternidade, acidente de trabalho, doença profissional, compulsória, gala, nojo e convocações do Poder Judiciário.

§ 4º Verificada a ocorrência constante no § 2º deste artigo, no dia posterior à data da trigésima primeira falta, começa a fluir novo prazo de 05 (cinco) anos para obtenção da evolução funcional por antiguidade.

Seção IV

Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Art. 28 A Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, mediante autorização do Presidente, propiciará aos profissionais do Poder Legislativo Municipal, cursos de capacitação e atualização no serviço.

Parágrafo único. Deverão levar em consideração as prioridades da Câmara e a situação funcional dos servidores.

Seção V

Dos Vencimentos

Art. 29. Os integrantes do Quadro do Poder Legislativo Municipal sejam eles: empregos públicos permanentes, em comissão ou ocupantes de funções gratificadas, terão seus vencimentos estabelecidos na Tabela de Vencimentos, que será fixada por Lei específica.

§ 1º A Tabela de Vencimentos é composta de referências numéricas e de graus alfabéticos para cada referência, correspondendo o primeiro grau ao vencimento inicial de cada emprego e os demais à evolução funcional prevista por esta Resolução.

§ 2º Os graus correspondentes a cada referência da escala de vencimentos limitam-se tão somente aos empregos públicos permanentes.

Seção VI

Das Vantagens

Art. 30. Além do vencimento, o ocupante de emprego público do Poder Legislativo Municipal fará jus às seguintes vantagens:

I – adicional por tempo de serviço, concedido à razão de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento atual do servidor público, por quinquênio de serviço público municipal prestado;

II – adicional de 25% sobre o grau A da referência 01 da Tabela de Vencimentos, quando vier a compor a Comissão de Licitação do Poder Legislativo;

III – adicional de 20% sobre o grau A da referência 01 da Tabela de Vencimentos, quando o servidor residir fora município e/ou zona rural;

IV – fornecimento de cesta básica de produtos alimentícios e de higiene pessoal e cesta natalina a todos os detentores de empregos públicos permanentes e em comissão do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Resolução nº 14/1997;

V – fornecimento de uniforme a todos os detentores de empregos públicos permanentes do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Resolução nº 09/2000;

VI – benefício social de Plano de Saúde subsidiado pela Câmara no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do plano para cada detentor de emprego público permanente e em comissão do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se Zona Rural o local com distância acima de 10 (dez) km.

Seção VII

Dos Afastamentos e Substituições

Art. 31. Os integrantes do quadro dos empregos públicos permanentes do Poder Legislativo Municipal poderão afastar-se do exercício do emprego, respeitando o interesse da Administração, nas seguintes situações:

I – prover empregos em comissão na Administração Pública Municipal;

II – investir no emprego de Secretário Municipal ou equivalente;

III – freqüentar cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, bem como participar de congressos, simpósios ou similares, quando houver incompatibilidade de horários.

Art. 32. Os afastamentos previstos nos incisos I e II do artigo anterior só serão concedidos sem prejuízos e demais vantagens do emprego, com autorização do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O Servidor Público do Poder Legislativo Municipal poderá optar pela remuneração de maior monta nos afastamentos previstos no caput deste artigo.

I - Os referidos afastamentos deverão ser exercidos sem prejuízo na contagem de tempo de serviço;

II - O afastamento previsto no inciso III do artigo anterior, será concedido sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do emprego, e poderá ser autorizado no interesse da Administração, após cada quatriênio de efetivo exercício;

Art. 33. O afastamento só será concedido ao ocupante de emprego permanente após 02 (dois) anos de efetivo exercício no emprego.

Art. 34. Observados os requisitos legais haverá substituição durante o impedimento legal e temporário do ocupante do emprego de Secretário da Câmara e dos ocupantes de função gratificada, mediante portaria de designação.

§ 1º A substituição deverá ser exercida por ocupante de emprego público permanente do quadro de empregos do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º O substituto do Secretário da Câmara poderá optar pelo vencimento do emprego de que é ocupante ou pelo vencimento do emprego em substituição.

§ 3º No caso de substituição em função gratificada, o substituto perceberá a gratificação de função correspondente e proporcional aos dias em que estiver nela investido, desde que a substituição se der por período superior a 05 (cinco) dias.

Art. 35. Qualquer que seja o período de substituição, após seu término o substituto retornará ao seu emprego de origem, voltando a receber o vencimento correspondente.

Seção VIII

Das Licenças e Concessões

Art. 36. A critério da Administração, poderá ser concedida licença ao ocupante de emprego público permanente do Quadro do Poder Legislativo Municipal, para tratar de assunto de interesse particular pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, mediante suspensão do contrato de trabalho, desde que conte com 05 (cinco) anos de exercício e não prejudique os serviços.

§ 1º A licença de que trata o “caput” deste artigo será concedida sem remuneração e demais vantagens do emprego, devendo-se aguardar a concessão em exercício;

§ 2º O integrante do Quadro de Empregos Públicos Permanentes do Poder Legislativo Municipal poderá desistir da licença no seu decurso, comunicando a Câmara e reassumindo seu emprego, antes do término do prazo inicial;

§ 3º Nova licença somente poderá ser concedida após o período de 05 (cinco) anos do término ou cessação da anterior.

Art. 37. Quando se tratar de licença médica, o servidor não poderá dedicar-se a nenhuma outra atividade remunerada, sob pena de responder processo administrativo disciplinar de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V

Da Readaptação

Art. 38. O integrante do Quadro de Empregos Públicos do Poder Legislativo Municipal que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental poderá ser readaptado de acordo com a lei previdenciária vigente.

CAPÍTULO VI

Das Férias

Art. 39. Os ocupantes dos empregos públicos permanentes e em comissão do Poder Legislativo Municipal usufruirão 30 (trinta) dias de férias anuais em conformidade com a CLT.

CAPÍTULO VII

Do Recesso Legislativo

Art. 40. Durante o recesso legislativo os servidores públicos permanentes e em comissão do Poder Legislativo Municipal terão carga horária reduzida, de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CAPÍTULO VIII

Da Aposentadoria

Art. 41. Os integrantes do Quadro de Empregos Público do Poder Legislativo Municipal, ao passarem a inatividade, terão seus proventos calculados de acordo com a lei previdenciária vigente.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Finais

Art. 41. Ficam reenquadrados os atuais integrantes do Quadro de Empregos Públicos Permanentes do Poder Legislativo Municipal, constantes do Anexo I, que integra esta Resolução.

Parágrafo único. A evolução funcional e as vantagens funcionais previstas na presente Resolução aplicam-se aos empregos públicos permanentes constantes do Anexo I, que integra esta Resolução.

Art. 42. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis apostilará os títulos e encaminhará ao Presidente para deferimento, e após, ao Departamento Pessoal da Câmara que fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais da Câmara para fins da Evolução Funcional.

Art. 43. As atribuições e pré-requisitos dos empregos públicos permanentes, em comissão e funções gratificadas são constantes do Anexo II, III e IV desta Resolução.

Art. 44. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2007, revogando-se a Resolução nº 02/97 e as demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Plano de Carreira faz parte do Sistema de Evolução Funcional, subsistema do Sistema de Recursos Humanos. O Sistema de Evolução Funcional com o Plano de Carreira coexiste e trabalha de forma interligada com outros subsistemas: recrutamento e seleção, administração de empregos e salários, manutenção de pessoal, treinamento e desenvolvimento, higiene e segurança do trabalho, benefícios e serviço social.

Para se dispor de um Sistema de Evolução Funcional é necessário ter previamente um Plano de Empregos e Salários, decorrentes de um estudo de Avaliação de Empregos e Salários, onde deverão ser definidos o quadro de pessoal, a política salarial, as descrições e correspondentes requisitos para provimento de cada um dos empregos da organização municipal.

É manifesta a necessidade da regularização do Quadro de Empregos existente em nossa Casa Legislativa, transformando-o em um Plano de Carreira aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, haja vista seu crescimento acentuado nos últimos anos e a patente necessidade de contratação de funcionários para compor seu quadro.

Vale ressaltar, que além dos servidores recém contratados, houve a necessidade de se criar os empregos públicos permanentes de recepcionista, guarda de patrimônio e mais um de assistente de serviços gerais legislativo e de escrevente legislativo, haja vista a construção da sede da Câmara, quando serão necessárias tais contratações. Ressalte-se ainda, que o emprego público

permanente de Escriurário passa a ter sua nomenclatura alterada para Escrevente Legislativo, o de Auxiliar de Serviços Gerais passa a ter sua nomenclatura alterada para Assistente de Serviços Gerais Legislativo e o de Motorista passa a ter sua nomenclatura alterada para Motorista do Legislativo, não havendo nenhuma modificação em seu mérito, consistindo apenas na adequação com a realidade das atribuições aplicadas para estes empregos específicos do Poder Legislativo.

Ademais, é necessária a valorização dos profissionais que atuam para o bom andamento dos trabalhos do Poder Legislativo, e, uma vez incentivando-os com remuneração condigna, condições adequadas de trabalho, valorização de seu bom desempenho com promoções periódicas, dentre outras vantagens, pressupõe-se maior dedicação ao parlamento, o que somente virá abrilhantar esta Casa Legislativa.

Foram realizadas pesquisas junto ao CEPAM, IBAM e Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo, sendo todos de opinião que a instituição de um Plano de Carreira é de extrema importância para a Administração Municipal, tanto no Poder Legislativo quanto no Poder Executivo. Salientaram ainda, que após a independência do Poder Legislativo, cabe a Câmara adequar seu Quadro de Empregos ao apresentado Plano de Carreira para seus servidores.

Joanópolis, 02 de outubro de 2006.

Sebastião Benedito
Presidente da Câmara

Mauro Garcia
Vice-Presidente

Ricardo Vrena
Secretário